



Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP

www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br

Telefone: (16) 3987-9244

LEI Nº 1533/2013

DISPÕE SOBRE PROIBIÇÃO DE DESCARTE DE RESÍDUOS SÓLIDOS EM TERRENOS PÚBLICOS E PRIVADOS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica por esta lei proibido o descarte de resíduos de qualquer espécie em terrenos públicos e privados no Município de Serrana.

Parágrafo Único. Os donos de estabelecimentos comerciais do Município deverão limpar e conservar a frente de seus estabelecimentos, inclusive sua calçada, principalmente após eventos realizados por estes mesmos.

Art. 2º. Aos infratores será aplicada advertência, e na reincidência, multa de 50 (cinquenta) a 300 (trezentas) Unidades Fiscais do Município (UFM).

Parágrafo Único. O Chefe do Executivo deverá regulamentar esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir de sua publicação, de modo a garantir a execução desta lei, inclusive quanto à aplicação das multas constantes deste artigo.

Art. 3º. O Poder Executivo poderá realizar campanhas orientativas sobre o disposto nesta lei, bem como campanhas educativas, com o fim de conscientizar a população sobre a destinação dos resíduos sólidos.

Art. 4º. As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
03 de maio de 2013.


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME


JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL